

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.873/17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017.

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar” e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal, com emendas do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Direta de Campos do Jordão, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Artigo 2º - O artigo 11, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

Artigo 3º - O artigo 12, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – comprovação de residência e domicílio eleitoral no Município de Campos do Jordão por no mínimo 02 (dois) anos;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – nível médio completo ou equivalente;
- VI – comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições previstas no artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – **(VETADO)**

Artigo 4º - O artigo 14, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O 1º e o 2º representantes do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na 1ª sessão, cabendo-lhes a direção e coordenação das reuniões.”

“Parágrafo Único – (suprimido).

Artigo 5º - O artigo 17, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá ao público no horário compreendido das 8hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.

§ 2º. Após as 17hs, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá um plantão ininterrupto, mediante escala de serviços a ser elaborada sob a orientação e responsabilidade do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Tutelar deverá afixar na sua sede, em local visível, os telefones de emergência no Município.”

Artigo 6º - O “caput” do Artigo 20, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá propor ao órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado a remuneração e as gratificações aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade. O nível salarial terá como referência

conforme a resolução 075/2001 do Conanda e Lei Municipal nº 3.115/07, de 27 de dezembro de 2.007. (Artigo 4º - Fica o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão, incluindo as verbas orçamentárias e móveis, atualmente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferido para o Gabinete do Prefeito.”

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 05 de outubro de 2.017.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 05 de outubro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo